Ata de Julgamento nº. 014/2025

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas – TJDF/AL**, designada para o dia 22.12.2025, às 19:00h.

Ata de Julgamento:

1. **Processo: 094/2025.**

Medida Cautelar Inominada no Inquérito Disciplinar Desportivo 0942025.
Requerente: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL.
Interessado: Jorge Gonzaga Pereira e Esporte Clube Guarany Alagoano.
Objeto: Analise e discussão do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, a fim de que seja esta decisão submetida ao colegiado. **RESULTADO**: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, acordou por conhecer da Medida Inominada requerida, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, ratificando integralmente a decisão interlocutória retro. Dr. Alex Galdino da Silva atuou na defesa do Sr. Jorge Gonzaga Pereira e requereu a lavratura do acórdão." **Auditor Relator: Dr. Márcio Cássio Medeiros Goes Junior.**

---

2. **Processo: 094/2025.**

Embargos de Declaração a Medida Cautelar Inominada no Inquérito Disciplinar Desportivo 0942025.
Embargante: Jorge Gonzaga Pereira.
Objeto: Decisão a Medida Cautelar Inominada no Inquérito Disciplinar Desportivo 0942025. **RESULTADO**: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, acordou por conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, improvê-los. Dr. Alex Galdino da Silva atuou na defesa do Sr. Jorge Gonzaga Pereira e requereu a lavratura do acórdão." **Auditor Relator: Dr. Márcio Cássio Medeiros Goes Junior.**

Afixado no dia 22.12.2025 às 23:40h. (quarta-feira)

Fazem parte da Comissão e estiveram presentes à sessão de julgamento os auditores: Dr. Márcio Cássio Medeiros Goes Junior, Dr. Davi Beltrão Cavalcanti Portela, Dr. Ronald Pinheiro Rodrigues, Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Dr. Carlos Thomaz Accioly Fernandes, Dra. Andrezza Barros Dias de Mendonça, o Procurador Márcio Alves Barbosa, e o Advogado Dr. Alex Galdino da Silva.

Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, 601-B
Poço, Maceió - AL. Brasil/Brazil
CEP 57036-400
+55 82 3026-0115

[1]Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL